



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.941 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recurso financeiro, através de Termo de Fomento com a Associação GASP- Grupo de Apoio à Segurança Pública de Arroio do Sal reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria e repassar recurso financeiro no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), através de Termo de Fomento nº 02, para a Associação GASP- Grupo de Apoio à Segurança Pública de Arroio do Sal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.246.780/0001-21, objetivando colaborar com as forças de segurança pública do município.

Parágrafo único. O presente Termo de fomento poderá ser prorrogado por mais um ano, se as partes de comum acordo assim o quiserem.

Art. 2º O valor do recurso financeiro constante no artigo 1º será liberado após a assinatura do Termo de Fomento, da seguinte forma:

I - Em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com o vencimento da primeira no mês de janeiro/2022 até dezembro de 2022.

Art. 3º O Município considera a inexigível o chamamento público em razão da natureza singular do objeto da parceria e formalizará a justificativa conforme determina o artigo 31 e 32 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º O recurso financeiro constante no artigo 1º deverá ser utilizado para custear despesas com o pagamento de aluguéis de casas para os membros da Brigada Militar e Polícia Civil que já residam ou que poderão vir para Arroio do Sal, combustível e peças e pneus para viatura, mão de obra para manutenção dos veículos, material de escritório e informática, auxílio alimentação, vídeo monitoramento, instalações de segurança, manutenção do prédio do GASP, sistema de monitoramento de veículos e das forças de segurança (Brigada Militar e Polícia Civil), CFTV (Manutenção de redes, equipamentos e instalações), pagamento de taxas de transferência e negativas.

Art. 5º Para receber o recurso financeiro, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I - Não poderá estar em débito com a fazenda municipal, estadual e federal e Dívida Ativa da União;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos previstos nesta Lei, trimestralmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente do trimestre encerrado, os valores aplicados em despesas, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

IV - apresentação do extrato bancário da conta que recebeu o recurso;

V - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 7º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (cópias de contrato de aluguel, recibos, notas fiscais, faturas...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 8º O auxílio moradia tratado nesta Lei, destina-se exclusivamente para o pagamento de aluguel de policial civil ou militar que preencha os seguintes requisitos:

I - Esteja lotado e no exercício da função no município de Arroio do Sal- RS;

II - que não possua residência própria no município de Arroio do Sal- RS.

III - que efetivamente resida em casa alugada no município de Arroio do Sal - RS.

Art. 9º O GASP fornecerá relação dos nomes dos policiais civis ou militares que serão beneficiados com o auxílio moradia e/ou auxílio alimentação.

Parágrafo único. O afastamento do policial do efetivo serviço no município de Arroio do Sal- RS, por mais de 10 (dez) dias, acarretará na imediata suspensão do repasse da cota estabelecida para auxílio moradia e/ou auxílio alimentação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 10. Por força da presente Lei, o GASP é o responsável pela fiscalização e cumprimento dos termos e condições definidas na presente lei.

Art. 11. O município se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento a qualquer momento.

Art. 12. Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o Plano de Aplicação (projeto) aprovado, deverá devolver aos mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres públicos do Município, até 60 (sessenta) dias após o término do Termo de Fomento.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do código reduzido 5201 – Departamento de Segurança – Gabinete do Prefeito.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 2.836 de 26 de janeiro de 2021.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, 19 de janeiro de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A parceria com o GASP vem sendo extremamente positiva para a comunidade da nossa cidade.

Sabemos que por sermos um município pequeno e distante dos grandes centros, sempre há uma certa dificuldade dos policiais virem trabalhar aqui. Com esses incentivos que disponibilizamos ao GASP, obtivemos adesão dos policiais interessados em atuar em nosso município.

Enviamos para a esta nobre Casa este projeto de lei visando firmar novamente termo de fomento com o GASP. A Câmara de vereadores repassará recurso no valor de R\$ 1.500,00 reais e a Prefeitura o recurso no valor de R\$ 4.500,00 reais, conforme consta no Plano de Trabalho anexo a este Projeto de Lei.

Assim, argumentando a respeito de nossa proposição, solicitamos a rápida tramitação na aprovação do presente projeto de Lei. Contamos com a compreensão dos nobres Vereadores.

Atenciosamente;

Affonso Flavio Angst
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B70E-CCB4-A5B3-9DC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AFFONSO FLAVIO ANGST (CPF 381.XXX.XXX-15) em 21/01/2022 16:50:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIANE KILLING DE ALMEIDA CARDOSO (CPF 835.XXX.XXX-00) em 21/01/2022 17:12:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANE KILLING DE ALMEIDA CARDOSO (CPF 835.XXX.XXX-00) em 21/01/2022 17:19:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arroiodosal.1doc.com.br/verificacao/B70E-CCB4-A5B3-9DC3>